



( Tradução )

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpeleção Escrita

A construção de um edifício de doenças infecto-contagiosas foi, nestes últimos dias, alvo de discussão social. Dum modo geral, a população entende que o edifício não deve ser localizado num bairro comunitário onde a densidade populacional é enorme. Mas o Governo insiste em dizer que a localização do edifício não é um problema, pois, como aquele vai ter equipamento moderno, não há perigo de qualquer contaminação.

Considerando o nível técnico-científico de hoje, é possível, teoricamente, impedir a cem por cento a proliferação de bactérias do Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas. No entanto, as obras públicas de Macau apresentam normalmente três características: 1. ultrapassagem dos prazos; 2. excesso de despesas; e 3. má qualidade. O Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas é também uma obra pública e não vai ser excepção, pois acredita-se que seja difícil livrar-se do destino de uma obra pública. Se houver ultrapassagem do prazo e excesso de despesas na construção desse edifício é ainda um mal menor, pois o que é fatal é a má qualidade. A má qualidade de uma construção normal, ou seja, uma insuficiência congénita, pode ainda ser resolvida na altura da sua utilização, com injeção de avultado erário público para a realização de obras de reparação e manutenção. Mas um Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas de má qualidade pode acarretar consequências catastróficas. Qualquer *design* e instalações de ponta estão dependentes de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

forma global de um *hardware* perfeito, e só assim é que se pode funcionar com segurança. Mas quando o *hardware* for de má qualidade, mesmo havendo um *design* excelente, isto torna-se inútil.

Para além disso, sob o ponto de vista da distribuição urbana, o Hospital Conde de S. Januário, uma construção grandiosa na colina do Jardim de S. Francisco, foi construído em 1874, e na altura era um hospital militar e não havia nada à sua volta. Durante a sua modernização e reconstrução na década de 80 do século passado, por iniciativa do governo português, eram poucas as construções na vizinhança, mas hoje já são muitas. Neste momento, para reforçar a sua missão de servir a população, é natural que o Hospital Conde de S. Januário tenha de continuar a desenvolver-se e a ampliar as suas instalações. E o exemplo mais significativo disso é o novo edifício do serviço de urgências. Mas já não é adequado estar ainda a atribuir-lhe funções no âmbito das doenças transmissíveis. Na verdade, o terreno onde o Governo planeia construir o tal edifício é o único espaço disponível e, se for usado, o S. Januário não terá mais espaço para poder ampliar as suas instalações, caso, futuramente, as pretenda ampliar e ainda alargar os seus serviços. O Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas permite prestar novos serviços, portanto, deve ser feita a devida coordenação com o Hospital das Ilhas e serem ambos construídos em simultâneo, uma vez que no local em causa há mais espaço para permitir dar resposta a futuras necessidades de desenvolvimento.



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Segundo o Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008, publicado e implementado em 2008, o lote de terreno escolhido actualmente pelo Governo é uma subzona da Zona 6 (*vide* anexos 1 e 2), e a cota altimétrica máxima admissível dos edifícios na zona 6 é de 52,5m NMM. No entanto, os respectivos dirigentes manifestaram no passado que o Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas é um edifício de 44,2 m de altura e de 61,1m NMM, cota altimétrica essa que está muito além da máxima permitida que é de 52,5m NMM. Se o Edifício for construído conforme o exposto, constitui então uma violação ao único Despacho que fixa as respectivas cotas altimétricas máximas, a não ser que o Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008 tenha sido alvo de alteração e revogação confidencial.

Face ao exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. As obras públicas de Macau apresentam normalmente três características: 1. ultrapassagem dos prazos; 2. excesso de despesas; e 3. má qualidade. A qualidade e a perfeição de um *hardware* são pressupostos para qualquer *design* e instalações de ponta. Mas quando um *hardware* for de má qualidade, mesmo havendo um *design* excelente, isto pode possivelmente acarretar consequências catastróficas. Aquando da tomada de decisão sobre a construção do Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas, o Governo chegou a ponderar este factor, para salvaguardar a qualidade da obra?



( Tradução )

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

2. Segundo o Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008, publicado e implementado em 2008, o local onde vai ser construído o Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas, escolhido actualmente pelo Governo, fica numa das subzonas da Zona 6, cuja cota altimétrica máxima admissível dos edifícios é de 52,5m NMM. Segundo alguns dados oficiais, o Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas é um edifício de 44,2m de altura e de 61,1m NMM, facto que constitui uma violação ao referido Despacho. Este ponto vai ser alvo de um novo apuramento? Ou será que o Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008 já foi alvo de alteração e revogação confidencial?
3. O Governo tem vindo a realçar a importância da construção do Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas (ninguém tem dúvidas sobre isto) e a necessidade de uma construção com aquela dimensão para fazer face à “guerra” contra as futuras doenças infecto-contagiosas. Logo no início era para ter sido construído, no referido lote de terreno, um edifício com 24 pisos, mas, tendo em conta o respectivo Despacho que fixa as cotas altimétricas máximas, o número de pisos foi ajustado no actual projecto para 10. Contudo, no caso do cumprimento rigoroso do Despacho que fixa as cotas altimétricas máximas, a altura do referido Edifício deve ainda sofrer uma redução de 9 metros, ou seja, uma redução de pelo menos mais 3 pisos, ficando assim o Edifício



( Tradução )

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

com apenas 7 pisos, uma área de construção significativamente reduzida. Esta dimensão ainda é suficiente para o funcionamento do Edifício de Doenças Infecto-Contagiosas? O Governo deve ponderar seriamente sobre a mudança da localização do referido Edifício para as proximidades do Hospital das Ilhas, para que ambos sejam construídos ao mesmo tempo. O Governo vai fazê-lo?

18 de Março de 2016

O Deputado à Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau,

Au Kam San